



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 61/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, Stricto Sensu, em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, do Instituto Biomédico, integrante do Centro de Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030753/06-54,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, Stricto Sensu, em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, do Instituto Biomédico, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 04 de abril de 2007.

HUMBERTO FERNANDES MACHADO
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 61/2007)

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS
(PPGMPA)**

CAPÍTULO 1 - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas (PPGMPA), em nível de Mestrado, oferecido pelo Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Instituto Biomédico, vinculado ao Centro de Ciências Médicas desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PPGMPA-UFF tem como objetivos principais:

- a) Formar docentes e pesquisadores habilitados cientificamente para transmitir e produzir conhecimentos em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.
- b) Desenvolver dispositivos de análise para a compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.
- c) Promover a integração teórica e prática do estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas com as metas de atendimento da sociedade em geral.

§1º - Para cumprir seus objetivos, as atividades do PPGMPA serão realizadas no nível de Mestrado, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes e pesquisadores para o desenvolvimento de pesquisas em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas e suas áreas correlatas.

§2º - O Programa de Pós-Graduação abrange quatro áreas de concentração em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas (Virologia, Bacteriologia, Micologia e Parasitologia). Essas áreas visam fornecer conhecimentos teóricos e práticos para o estudo científico da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, possibilitando a correlação entre os objetivos didáticos, a formação básica e o embasamento para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares.

§3º - O PPGMPA reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução 137/2004), e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa

Art. 3º - O Colegiado do PPGMPA será constituído pelo:

- a) coordenador;

- b) subcoordenador;
- c) Quatro representantes dos docentes das Áreas de Concentração do Curso;
- d) Um representante do corpo discente eleitos pelos alunos do Curso.

§1º - O Coordenador do Curso, Subcoordenador e docentes das Áreas de Concentração do Curso devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade e com a titulação de Doutor.

§2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos professores permanentes do Programa.

§3º - A representação discente do Curso de Mestrado será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§4º - Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

§5º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do PPGMPA-UFF:

- a) propor o regimento interno e suas modificações;
- b) propor o currículo dos cursos do Programa e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PPGMPA pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- g) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Programa, elaborada pela Coordenação, visando o que prescreve o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF (Resolução 137/2004).
- i) aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Programa e os componentes das Comissões Examinadoras de Teses;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- k) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- l) decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso;
- m) decidir a respeito da possibilidade e conveniência de aceitação de transferência de aluno de curso análogo de outra Instituição de Ensino Superior;
- n) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Programa para o ano a iniciar-se;
- o) verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Programa;

- p) julgar as decisões do Coordenador do PPGMPA, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 5º - O PPGMPA-UFF será administrado por uma Coordenação de Programa, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 6º - A Coordenação do PPGMPA-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades didáticas do PPGMPA-UFF;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) elaborar e encaminhar a programação dos cursos do Programa, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento dos cursos;
- f) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- g) elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- h) indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras das teses;
- i) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- k) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- l) decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PPGMPA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador e Subcoordenador, no caso do não cumprimento o Programa terá sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá temporariamente a Coordenação.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Programa, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 9º – O curso terá a sua secretaria para tarefas administrativas e técnicas lotada na área física da Secretaria do Departamento de Microbiologia e Parasitologia (MIP-CMB-CCM-UFF), dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF (Resolução 137/2004).

CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 10º - Os currículos do PPGMPA-UFF, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Conselho do Centro de Ciências Médicas e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária mínima de 1.530 (hum mil e quinhentas e trinta) horas de atividade acadêmicas.

§2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Curso, que decidirá sobre a prorrogação.

§3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e os estágios supervisionados de docência e para elaboração da tese, distribuídas conforme a tabela a seguir:

Nível	Mestrado	
	Nº de créditos	Horas - aula
Disciplinas	20	330
Tese	80	1200
Total	100	1530

Art. 11º - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica dos Cursos.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do PPGMPA será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

§1º - O corpo docente do PPGMPA-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§3º - Os docentes do Curso deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Admissão no PPGMPA

Art. 13º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

Art. 14º - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará ao Centro de Ciências Médicas o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso de Mestrado do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução 137/2004).

Art. 15º - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Mestrado:

- α) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, em Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Farmácia–Bioquímica, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, ou demais cursos que tenham em seu Currículo os conteúdos programáticos referentes às disciplinas de Microbiologia e Parasitologia;
- β) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- χ) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;
- δ) realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

Art. 16º - Para o curso de mestrado serão oferecidas pelo menos 10 (dez) vagas ao início de cada ano letivo, sendo 1 (uma) vaga destinadas a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas, poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 17º - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores Doutores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no **§1º** deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do *curriculum vitae* e histórico escolar
- b) prova escrita de conhecimentos relacionados à Microbiologia e Parasitologia (para o nível de mestrado);
- c) demonstração de conhecimento que o habilite à análise e interpretação de texto técnico-científico em idioma inglês
- d) entrevista.

§3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 6 (seis), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 18º - Para ser matriculado em Cursos do PPGMPA, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 19º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto nos Artigos 14 e 15 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF (Resolução 137/2004).

Parágrafo único. Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação da aprovação de seu afastamento no período do curso de mestrado, assinada pela chefia imediata e pela chefia superior.

SEÇÃO IV – Da Inscrição em Disciplinas

Art. 20º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PPGMPA-UFF, conforme descrito no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF (Resolução 137/2004).

SEÇÃO V - Do Trancamento e Cancelamento

Art. 21º - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 22º - O aluno poderá requerer o pedido de trancamento de matrícula à Coordenação do Curso, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§2º - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

§3º - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

Art. 23º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, somente poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto pela Programação Acadêmica do Curso.

Art. 24º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica
- c) não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.
- d) quando não atender às exigências do Programa em termos de freqüência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa
- e) apresentar atitude julgada pelo Colegiado do PPGMPA como incompatível com a ética profissional.

SEÇÃO VI – Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 25º - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Curso o resultado da avaliação.

§3º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§4º - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 26º – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Curso.

§3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 27º – O aluno de Mestrado deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua inscrição, adicionando-se a este prazo apenas 01 (um) período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual tem direito, conforme estabelecido no Art. 23 deste regimento.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo conforme estabelecido no §3º Art.10, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Programa, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 28º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, horas-aula práticas ou teórico-práticas e horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 29º - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 30º - Fica definido como trabalho final do Curso de Mestrado a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

Art. 31º - Para elaboração do Trabalho Final -Dissertação de Mestrado o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um co-orientador ou um segundo orientador do Trabalho Final, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 32º - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 33º - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 34º - Os Trabalhos Finais de Curso -Dissertação de Mestrado serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição: 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

§2º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Art. 35º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 36º- A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução 137/2004) e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 37º - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa duas cópias do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, e 1 (uma) ao arquivo do Programa.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38º – Ao aluno do PPGMPA que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF (Resolução 137/2004).

Parágrafo único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMPA, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução 137/2004).

Art. 40º- Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.